



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau de Aquiraz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Joaquim Lindonjonson Calixto do Nascimento.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356542-5	PARECER Nº 0042/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99356542-5, em que Joaquim Lindonjonson Calixto do Nascimento concluiu a 8ª série do ensino fundamental, no ano de 1999 próximo passado, na Escola de 1º Grau de Aquiraz, e não tem como comprovar os estudos realizados nas quatro primeiras séries.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já se constitui jurisprudência neste Conselho considerar séries supridas, quando falta ao aluno uma ou mais séries iniciais com aprovação nas seguintes.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente ao suprimento das quatro primeiras séries do ensino fundamental do requerente.

Faça-se menção deste Parecer no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0042/2000
SPU Nº 99356542-5
APROVADO EM: 07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA